

mento das duas novas Escolas João Belo e D. Leonor de Sepúlveda, na cidade de Lourenço Marques;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial e atendendo à urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal assalariado de instrução pública da colónia de Moçambique o número de professores ou professoras passa de 25 a 35, o número de contínuos europeus passa de 11 a 12, podendo o novo contínuo ser do sexo feminino, e o número de serventes indígenas passa de 28 a 34.

§ 1.º Os novos contínuo e serventes a que este artigo se refere são destinados às escolas do ensino primário de Lourenço Marques.

§ 2.º O governador geral da colónia de Moçambique reforçará a competente verba orçamental, nos termos legais, com a importância necessária, para o que, se fôr preciso, poderá abrir um crédito especial com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 10:758

O decreto-lei n.º 33:956, de 18 de Setembro findo, ofereceu, como medida de emergência, aos alunos dos liceus a possibilidade de se apresentarem na segunda época a exame de duas disciplinas, no caso de estas lhes terem faltado para conclusão do 2.º ciclo, ou de qualquer dos cursos complementares, no ano de 1943-1944.

Ainda que nos liceus das colónias não tenham ocorrido as circunstâncias em que directamente se filiou aquela concessão, e que vêm referidas no preâmbulo do citado diploma, parece justo que se proceda de maneira semelhante naqueles liceus. Desta forma podem também encontrar compensação os resultados nêles verificados, que reflectem igualmente a existência dos vários e delicados problemas de que se acha menção no mesmo preâmbulo e cuja solução definitiva se prevê.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que

seja mandado executar nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau o decreto-lei n.º 33:956, de 18 de Setembro de 1944, devendo os governadores fixar os prazos em que serão requeridos os exames, e bem assim as datas em que se iniciarão as provas, e cabendo ao Ministro das Colónias a competência a que se refere o artigo 4.º daquele diploma.

Ministério das Colónias, 13 de Outubro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:030

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a alimentação de animais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) «Animais», n.º 2) «De semoventes», artigo 96.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças é anulada a importância de 120.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.